

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), e no aviso ao mercado publicado em 18 de agosto de 2006, a Braskem S.A., na qualidade de emissora (“Emissora”), o BB Banco de Investimento S.A. (“Coordenador Líder”), o Banco ABN AMRO Real S.A. (“ABN AMRO”) e o Banco Citibank S.A. (“Citibank”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e o ABN AMRO, “Coordenadores”, na qualidade de coordenadores, vêm a público comunicar o início da distribuição pública (“Oferta”), em série única, de 50.000 (cinquenta mil) debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações e quirografárias, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 em 1º de setembro de 2006, e vencimento em 1º de setembro de 2011, da décima quarta emissão da



Braskem S.A.

Rua Eteno, 1561 – Pólo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, Camaçari, BA (com escritório central na Av. das Nações Unidas 4777, CEP 05477-000, São Paulo, SP) NIRE 29300006939 – CNPJ nº 42.150.391/0001 70 – CVM nº 4820

Código ISIN BRBRKMDB5060

perfazendo o total de

**R\$ 500.000.000,00**

Classificação de Risco: Standard & Poor's: brAA.

Registro na CVM nº CVM/SRE/DEB/2006/034, concedido em 22 de setembro de 2006.

## 1. ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS

1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 2 de agosto de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 11 de agosto de 2006 e publicada no “Diário Oficial do Estado da Bahia” e nos jornais “Gazeta Mercantil”, edição nacional, e “A Tarde”, em 17 de agosto de 2006, e (ii) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 14 de setembro de 2006, cuja ata foi publicada no “Diário Oficial do Estado da Bahia” e nos jornais “Gazeta Mercantil”, edição nacional, e “A Tarde”, em 15 de setembro de 2006 e será arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia.

1.2 A “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da 14ª Emissão de Braskem S.A.”, celebrada entre a Emissora e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Agente Fiduciário”) foi inscrita na Junta Comercial do Estado da Bahia em 30 de agosto de 2006. O “Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da 14ª Emissão de Braskem S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário será averbado na Junta Comercial do Estado da Bahia.

## 2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados para pagamento de diversas obrigações de principal e de juros devidos no curto prazo decorrentes de operações de mercado de capitais interno e externo. O saldo dos recursos captados e não utilizados para liquidação de dívidas, serão utilizados para reforço de caixa da Emissora.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública (“Oferta”), sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

3.2 Coletas de intenções de investimento (*bookbuilding*). Foi adotado procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, juntamente com a Emissora, da Remuneração (conforme definido abaixo) (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pelo conselho de administração da Emissora e divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM nº 400/03, bem como foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

3.3 Prazo de subscrição. Respeitados (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação deste Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

3.4 Forma de subscrição. As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos da CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”).

3.5 Forma de integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

3.6 Negociação. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário (i) através do SND – Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BovespaFif, administrado pela Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”).

## 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Número da emissão. As Debêntures representam a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

4.2 Valor total da emissão. O valor total da emissão é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.

4.3 Quantidade. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

4.4 Valor nominal. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal”).

4.5 Séries. A emissão será realizada em série única.

4.6 Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco do Brasil S.A., prestador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures (“Instituição Depositária”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste item), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos; e (ii) para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC; que, igualmente, em ambos os casos, servirá de comprovante de titularidade de Debêntures.

4.7 Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações.

4.8 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).

4.8.1 Tendo em vista que (i) na data de assinatura da Escritura de Emissão, o capital social da Emissora é de R\$ 3.508.271.820,78 (três bilhões, quinhentos e oito milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos); e (ii) a emissão das Debêntures, somada às debêntures da 12ª emissão, ainda não canceladas ou resgatadas, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e às debêntures da 13ª emissão, ainda não canceladas ou resgatadas, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), totaliza R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais); o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 está atendido.

4.9 Data de emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de setembro de 2006 (“Data de Emissão”).

4.10 Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de setembro de 2011 (“Data de Vencimento”).

4.11 Pagamento do Valor Nominal. O Valor Nominal das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.

4.12 Atualização Monetária. O Valor Nominal não será atualizado.

4.13 Remuneração. Sobre o Valor Nominal das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,50% (cento e três inteiros e cinquenta centésimos por cento), definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração”).

4.13.1 A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de março de 2007 e, o último, na Data de Vencimento. Farão jus a Remuneração os titulares das Debêntures ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à respectiva data de pagamento.

4.13.2 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$JR = VN \times [FatorDI - 1]$ , onde:  
 JR = valor da Remuneração, devida nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
 VN = Valor Nominal no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
 FatorDI = produto das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_b} \left( 1 + \left( \frac{TDI_k \times S}{100} \right) \right)$$

onde:  
 $n_b$  = número total de Taxas DI, sendo “ $n_b$ ” um número inteiro;  
 $TDI_k$  = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:

$$TDI_k = \left( \frac{DK}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{252}} - 1$$

onde:  
 $k = 1, 2, \dots, n_b$ ;  
 $DK$  = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia “k”;  
 $d_k$  = número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo “d<sub>k</sub>” um número inteiro; e  
 $S$  = 103,50 (cento e três inteiros e cinquenta centésimos).

O fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k \times S/100)]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtorio dos fatores diários  $[1 + (TDI_k \times S/100)]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Define-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão.

4.13.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste item, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.13.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do evento, realizar assembleia geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável.

4.13.5 No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, e (i) caso seja apontado substituto legal à Taxa DI, será utilizado tal substituto legal, devendo o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da substituição, realizar assembleia geral de Debenturistas para ratificar tal substituto legal; ou (ii) caso não seja apontado substituto legal à Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, realizar assembleia geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, sendo que, até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável.

4.13.6 Na assembleia geral de Debenturistas a que se referem os itens 4.13.4 e 4.13.5 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, e a Emissora, decidirão ou ratificarão, conforme aplicável, o novo parâmetro de remuneração. Em não havendo acordo sobre o novo parâmetro, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Neste caso, para cálculo da remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável. As Debêntures assim resgatadas serão excetadas pela Emissora. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

4.14 Repetição. Não haverá repetição programada.

4.15 Resgate antecipado facultativo. Não haverá resgate antecipado facultativo de quaisquer das Debêntures.

4.16 Aquisição facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante publicação de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

4.17 Encargos moratórios. Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer taxa devida aos Debenturistas, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) em mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”), além das despesas incorridas para a cobrança, desde que devidamente comprovadas.

4.18 Decadência dos direitos aos acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imputabilidade no pagamento.

4.19 Local de pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estiverem custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

4.19.1 Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.20 Prorrogação dos prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelo caso de juros e encargos moratórios devidos por intermédio da CETIP ou da CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.

4.21 Vencimento antecipado. Sujeito ao disposto nos itens 4.21.1, 4.21.2 e 4.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios), independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) decretação de falência da Emissora ou de qualquer Controlada (conforme definido abaixo);
- b) pedido de recuperação judicial ou apresentação para discussão junto a credores ou homologação do plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora ou por qualquer Controlada;
- c) não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração e/ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados das suas respectivas datas de vencimento;
- d) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário;
- e) na hipótese das declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;
- f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou qualquer Controlada, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM (conforme definido abaixo), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor dos (s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
- g) não pagamento, pela Emissora ou por qualquer Controlada, de qualquer Dívida (conforme definido abaixo) cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM, ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplimento não for sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento de tal Dívida, antecipada ou prevista no respectivo contrato (incluindo, se aplicável, o eventual prazo de cura previsto no respectivo contrato) ressalvado que não será considerada vencida qualquer Dívida que seja objeto de contestação legítima e de boa-fé por parte da Emissora ou da Controlada, conforme o caso;
- h) mudança do objeto social da Emissora;
- i) não manutenção, pela Emissora, de seguro adequado para os seus bens, conforme práticas correntes de mercado, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário;
- j) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Emissora, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e
- k) na hipótese da Emissora ou de qualquer Controlada incorrer em ou emitir, direta ou indiretamente, qualquer Dívida, salvo se o índice e limite financeiro Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido abaixo) já refletido na Dívida a ser inscrita, for inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes (1, um), não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que houver o respectivo desequilíbrio, sendo certo entretanto que a Emissora e/ou qualquer Controlada poderá sempre incorrer em ou emitir Dívidas cujos recursos sejam utilizados para refinanciar qualquer Dívida existente, limitada ao mesmo montante e com vencimento igual ou superior ao vencimento da Dívida refinanciada. Em caso de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou alienação de ativos ou participações societárias pela Emissora e/ou qualquer Controlada ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a uma data de apuração do índice de Dívida Líquida/EBITDA, o cálculo do índice EBITDA (conforme definido abaixo) será realizado mediante elaboração de demonstrativo de resultado consolidado *pro forma* da Emissora na respectiva data de apuração do índice, relativo ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, de forma a sempre refletir (no caso de aquisição, incorporação ou fusão) ou excluir (no caso de cisão ou alienação) o resultado de tais ativos ou participações societárias no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

4.21.1 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I e II do item 4.21 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.21.2 Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 4.21 acima (que não sejam aqueles previstos no item 4.21.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.5.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a ser realizado no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo entretanto que caso a Emissora comprove que o evento objeto da convocação da assembleia geral de Debenturistas foi sanado antes da data da sua realização, poderão os Debenturistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em circulação, deliberar pela não declaração do vencimento antecipado, caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da mesma assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.21.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 4.21 acima, dos Encargos Moratórios), calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) dias úteis contados de comunicação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

4.2.1.4 Para os fins deste Anúncio de Início e da Escritura de Emissão, aplicam-se as seguintes definições: “Controlada” significa qualquer sociedade, entidade ou pessoa jurídica da qual, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto seja de titularidade, direta ou indiretamente, (i) da Emissora; (ii) da Emissora e de uma ou mais Controladas da Emissora; ou (iii) de uma ou mais Controladas da Emissora.

“Dívida” significa qualquer obrigação pecuniária classificada como empréstimo, financiamento ou emissão pública ou privada de títulos ou valores mobiliários, conversíveis ou não, no mercado local e/ou internacional (exceto obrigações decorrentes de fundos de investimentos em direitos creditórios), conforme reportado nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis determinados pela legislação brasileira e pela regulamentação da CVM.

“Dívida Líquida” significa, em qualquer data de apuração, o valor agregado da Dívida da Emissora e suas Controladas consolidadas decrescido do somatório de (sem duplicação) caixa e equivalentes, aplicações e receitas financeiras e títulos e valores mobiliários, conforme cada um dos itens acima são reportados nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis determinados pela legislação brasileira e pela regulamentação da CVM.

“EBITDA” significa, relativamente ao mais recente período concluído de 4 (quatro) trimestres consecutivos, receita líquida consolidada menos custo consolidado de vendas e/ou serviços menos despesas consolidadas com vendas, gerais e administrativas mais depreciação ou amortização incluídas no custo consolidado de vendas e/ou serviços e nas despesas consolidadas com vendas, gerais e administrativas mais outras receitas operacionais consolidadas menos outras despesas operacionais consolidadas, conforme cada um dos itens acima são reportados nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis determinados pela legislação brasileira e pela regulamentação da CVM.

“Dívida Líquida/EBITDA” significa, a qualquer tempo, a relação de Dívida Líquida na data de apuração pelo EBITDA.

“IGPM” significa Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.22 Publicidade. Exceto pelo Anúncio de Início, pelo anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), pelo aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03 e por eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados nos jornais “Gazeta Mercantil”, edição nacional, e “A Tarde”, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos jornais “Gazeta Mercantil”, edição nacional, e “A Tarde”, e na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.braskem.com.br](http://www.braskem.com.br)), em até 10 (dez) dias contados da ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor e na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

## 5. REGIME DE COLOCAÇÃO

5.1 Observadas as condições previstas contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), os Coordenadores realizarão, sem solidariedade entre estes, a colocação, em regime de garantia firme, de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive (“Prazo da Garantia Firme”), na seguinte proporção:

- I. Coordenador Líder: 20.000 (vinte mil) Debêntures, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder”);
  - II. ABN AMRO: 15.000 (quinze mil) Debêntures, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Debêntures Objeto da Garantia Firme do ABN AMRO”); e
  - III. Citibank: 15.000 (quinze mil) Debêntures, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Debêntures Objeto da Garantia Firme do Citibank”) e, em conjunto com as Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder e das Debêntures Objeto da Garantia Firme do ABN AMRO, “Debêntures Objeto da Garantia Firme”).
- 5.1.1 Se, até o final do Prazo da Garantia Firme, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre estes, deverão, após a confirmação da Emissora, até o último dia do Prazo da Garantia Firme, subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, as respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas junto a investidores.

5.1.2 A garantia firme descrita no item 5.1 acima é válida por 90 (noventa) dias a contar de 7 de julho de 2006, sendo este prazo prorrogável por um período adicional de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes.

5.1.3 A garantia firme descrita no item 5.1 acima, se exercida pelos Coordenadores nos termos do item 5.1.1 acima, será pela Remuneração equivalente a 103,50% (cento e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI.

5.1.4 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures por força da garantia prestada nos termos do item 5.1 acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a exclusivo critério dos Coordenadores, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com (a) as condições de mercado verificadas à época; (b) o preço de negociação e colocação de títulos públicos federais, com prazos de vencimento semelhantes às Debêntures; e (c) o risco de crédito da Emissora. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

## 6. PÚBLICO ALVO

6.1 O público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos.

## 7. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

7.1 O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor petroquímico. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo.

## 8. REGISTRO NA CVM

CVM/SRE/DEB/2006/034 em 22 de setembro de 2006.

Data do Início de Distribuição Pública: 25 de setembro de 2006.

## 9. AGENTE FIDUCIÁRIO

O agente fiduciário é SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Rua Dr. Renato Paes de Barros 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, São Paulo, SP; telefone (11) 3048-9830 ([www.slw.com.br](http://www.slw.com.br)).

## 10. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é o Banco do Brasil S.A., Rua Senador Dantas 105, 38º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ, telefone (21) 3808-3568 ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), e no aviso ao mercado publicado em 18 de agosto de 2006, a Braskem S.A., na qualidade de emissora (“Emissora”), o BB Banco de Investimento S.A. (“Coordenador Líder”), o Banco ABN AMRO Real S.A. (“ABN AMRO”) e o Banco Citibank S.A. (“Citibank”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e o ABN AMRO, “Coordenadores”, na qualidade de coordenadores, vêm a público comunicar o início da distribuição pública (“Oferta”), em série única, de 50.000 (cinquenta mil) debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações e quirografárias, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 em 1º de setembro de 2006, e vencimento em 1º de setembro de 2011, da décima quarta emissão da



Braskem S.A.

Rua Eteno, 1561 – Pólo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, Camaçari, BA (com escritório central na Av. das Nações Unidas 4777, CEP 05477-000, São Paulo, SP) NIRE 29300006939 – CNPJ nº 42.150.391/0001 70 – CVM nº 4820

Código ISIN BRBRKMDB5060

perfazendo o total de

**R\$ 500.000.000,00**

Classificação de Risco: Standard & Poor's: brAA.

Registro na CVM nº CVM/SRE/DEB/2006/034, concedido em 22 de setembro de 2006.

**1. ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS**

1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 2 de agosto de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 11 de agosto de 2006 e publicada no “Diário Oficial do Estado da Bahia” e nos jornais “Gazeta Mercantil”, edição nacional, e “A Tarde”, em 17 de agosto de 2006, e (ii) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 14 de setembro de 2006, cuja ata foi publicada no “Diário Oficial do Estado da Bahia” e nos jornais “Gazeta Mercantil”, edição nacional, e “A Tarde”, em 15 de setembro de 2006 e será arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia.

1.2 A “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da 14ª Emissão de Braskem S.A.”, celebrada entre a Emissora e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Agente Fiduciário”) foi inscrita na Junta Comercial do Estado da Bahia em 30 de agosto de 2006. O “Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da 14ª Emissão de Braskem S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário será averbado na Junta Comercial do Estado da Bahia.

**2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

2.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados para pagamento de diversas obrigações de principal e de juros devidos no curto prazo decorrentes de operações de mercado de capitais interno e externo. O saldo dos recursos captados e não utilizados para liquidação de dívidas, serão utilizados para reforço de caixa da Emissora.

**3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

3.1 **Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública (“Oferta”), sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

3.2 **Coletas de intenções de investimento (bookbuilding).** Foi adotado procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, juntamente com a Emissora, da Remuneração (conforme definido abaixo) (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pelo conselho de administração da Emissora e divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM nº 400/03, bem como foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

3.4 **Prazo de subscrição.** Respeitados (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação deste Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

3.5 **Forma de subscrição.** As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos da CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”).

3.6 **Forma de integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

3.7 **Negociação.** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário (i) através do SND – Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BovespaFic, administrado pela Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”).

**4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

4.1 **Número da emissão.** As Debêntures representam a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

4.2 **Valor total da emissão.** O valor total da emissão é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.

4.3 **Quantidade.** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

4.4 **Valor nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal”).

4.5 **Séries.** A emissão será realizada em série única.

4.6 **Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco do Brasil S.A., prestador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures (“Instituição Depositária”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste item), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos; e (ii) para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC; que, igualmente, em ambos os casos, servirá de comprovante de titularidade de Debêntures.

4.7 **Convertibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações.

4.8 **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).

4.8.1 Tendo em vista que (i) na data de assinatura da Escritura de Emissão, o capital social da Emissora é de R\$ 3.508.271.820,78 (três bilhões, quinhentos e oito milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos); e (ii) a emissão das Debêntures, somada às debêntures da 12ª emissão, ainda não canceladas ou resgatadas, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e às debêntures da 13ª emissão, ainda não canceladas ou resgatadas, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), totaliza R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais); o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 está atendido.

4.9 **Data de emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de setembro de 2006 (“Data de Emissão”).

4.10 **Prazo e data de vencimento.** O prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de setembro de 2011 (“Data de Vencimento”).

4.11 **Pagamento do Valor Nominal.** O Valor Nominal das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.

4.12 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal não será atualizado.

4.13 **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,50% (cento e três inteiros e cinquenta centésimos por cento), definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração”).

4.13.1 A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de março de 2007 e, o último, na Data de Vencimento. Farão jus a Remuneração os titulares das Debêntures ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à respectiva data de pagamento.

4.13.2 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$JR = VN \times [FatorDI - 1]$ , onde:

JR = valor da Remuneração, devida nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produto das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_b} \left( 1 + \left( TD_k \times \frac{S}{100} \right) \right)$$

onde:

$n_b$  = número total de Taxas DI, sendo “ $n_b$ ” um número inteiro;

$TD_k$  = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:

$$TD_k = \left( \frac{DK}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ...,  $n_b$ ;

$DK$  = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia “k”;

$d_k$  = número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo “ $d_k$ ” um número inteiro; e

S = 103,50 (cento e três inteiros e cinquenta centésimos).

O fator resultante da expressão  $[1 + (TD_k \times S/100)]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtorio dos fatores diários  $[1 + (TD_k \times S/100)]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Define-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão.

4.13.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste item, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.13.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do evento, realizar assembleia geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável.

4.13.5 No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, e (i) caso seja apontado substituto legal à Taxa DI, será utilizado tal substituto legal, devendo o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da substituição, realizar assembleia geral de Debenturistas para ratificar tal substituto legal; ou (ii) caso não seja apontado substituto legal à Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, realizar assembleia geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, sendo que, até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável.

4.13.6 Na assembleia geral de Debenturistas, que se referem os itens 4.13.4 e 4.13.5 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, e a Emissora, decidirão ou ratificarão, conforme aplicável, o novo parâmetro de remuneração. Em não havendo acordo sobre o novo parâmetro, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Neste caso, para cálculo da remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável. As Debêntures assim resgatadas serão canceladas pela Emissora. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

4.14 **Resgate antecipado.** Não haverá resgate programado.

4.15 **Resgate antecipado facultativo.** Não haverá resgate antecipado facultativo de quaisquer das Debêntures.

4.16 **Aquisição facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante publicação de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

4.17 **Encargos moratórios.** Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer taxa devida aos Debenturistas, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) em mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”), além das despesas incorridas para a cobrança, desde que devidamente comprovadas.

4.18 **Decadência dos direitos aos acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imputabilidade no pagamento.

4.19 **Local de pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estiverem custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

4.19.1 Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.20 **Prorrogação dos prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, demonstrado pelos casos a seguir, formulado pela Emissora ou por qualquer Controlada.

4.21 **Vencimento antecipado.** Sujeito ao disposto nos itens 4.21.1, 4.21.2 e 4.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios), independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- I. (a) decretação de falência da Emissora ou de qualquer Controlada (conforme definido abaixo); ou (b) pedido de recuperação judicial ou apresentação para discussão junto a credores ou homologação do plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora ou por qualquer Controlada;
- II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração e/ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados das suas respectivas datas de vencimento;
- III. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário;
- IV. na hipótese das declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;
- V. protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou qualquer Controlada, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM (conforme definido abaixo), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor dos (s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
- VI. não pagamento, pela Emissora ou por qualquer Controlada, de qualquer Dívida (conforme definido abaixo) cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM, ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplimento não for sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento de tal Dívida, antecipada ou prevista no respectivo contrato (incluindo, se aplicável, o eventual prazo de cura previsto no respectivo contrato) ressalvado que não será considerada vencida qualquer Dívida que seja objeto de contestação legítima e de boa-fé por parte da Emissora ou da Controlada, conforme o caso;
- VII. mudança do objeto social da Emissora;
- VIII. não manutenção, pela Emissora, de seguro adequado para os seus bens, conforme práticas correntes de mercado, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário;
- IX. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Emissora, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e
- X. na hipótese da Emissora ou de qualquer Controlada incorrer em ou emitir, direta ou indiretamente, qualquer Dívida, salvo se o índice e limite financeiro Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido abaixo) já refletido na Dívida a ser incorrida, for inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) (um), não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que houver o respectivo desengajamento, sendo certo entretanto que a Emissora e/ou qualquer Controlada poderá sempre incorrer em ou emitir Dívida cujos recursos sejam utilizados para refinanciar qualquer Dívida existente, limitada ao mesmo montante e com vencimento igual ou superior ao vencimento da Dívida refinanciada. Em caso de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou alienação de ativos ou participações societárias pela Emissora e/ou qualquer Controlada ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a uma data de apuração do índice de Dívida Líquida/EBITDA, o cálculo do EBITDA (conforme definido abaixo) será realizado mediante elaboração de demonstrativo de resultado consolidado *pro forma* da Emissora na respectiva data de apuração do índice, relativo ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, de forma a sempre refletir (no caso de aquisição, incorporação ou fusão) ou excluir (no caso de cisão ou alienação) o resultado de tais ativos ou participações societárias no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

4.21.1 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I e II do item 4.21 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.21.2 Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 4.21 acima (que não sejam aqueles previstos no item 4.21.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.5.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo entretanto que caso a Emissora comprove que o evento objeto da convocação da assembleia geral de Debenturistas foi sanado antes da data da sua realização, poderão os Debenturistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em circulação, deliberar pela não declaração do vencimento antecipado, caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da mesma assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.21.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 4.21 acima, dos Encargos Moratórios), calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) dias úteis contados de comunicação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

4.2.1.4 Para os fins deste Anúncio de Início e da Escritura de Emissão, aplicam-se as seguintes definições: “Controlada” significa qualquer sociedade, entidade ou pessoa jurídica da qual, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto seja de titularidade, direta ou indiretamente, (i) da Emissora; (ii) da Emissora e de uma ou mais Controladas da Emissora; ou (iii) de uma ou mais Controladas da Emissora.

“Dívida” significa qualquer obrigação pecuniária classificada como empréstimo, financiamento ou emissão pública ou privada de títulos ou valores mobiliários, conversíveis ou não, no mercado local e/ou internacional (exceto obrigações decorrentes de fundos de investimentos em direitos creditórios), conforme reportado nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis determinados pela legislação brasileira e pela regulamentação da CVM.

“Dívida Líquida” significa, em qualquer data de apuração, o valor agregado da Dívida da Emissora e suas Controladas consolidadas decrescido do somatório de (sem duplicação) caixa e equivalentes, aplicações e receitas financeiras e títulos e valores mobiliários, conforme cada um dos itens acima são reportados nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis determinados pela legislação brasileira e pela regulamentação da CVM.

“EBITDA” significa, relativamente ao mais recente período concluído de 4 (quatro) trimestres consecutivos, receita líquida consolidada menos custo consolidado de vendas e/ou serviços menos despesas consolidadas com vendas, gerais e administrativas mais depreciação ou amortização incluídas no custo consolidado de vendas e/ou serviços e nas despesas consolidadas com vendas, gerais e administrativas mais outras receitas operacionais consolidadas menos outras despesas operacionais consolidadas, conforme cada um dos itens acima são reportados nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis determinados pela legislação brasileira e pela regulamentação da CVM.

“Dívida Líquida/EBITDA” significa, a qualquer tempo, a relação de Dívida Líquida na data de apuração pelo EBITDA.

“IGPM” significa Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.22 **Publicidade.** Exceto pelo Anúncio de Início, pelo anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), pelo aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03 e por eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados nos jornais “Gazeta Mercantil”, edição nacional, e “A Tarde”, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos jornais “Gazeta Mercantil”, edição nacional, e “A Tarde”, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.braskem.com.br), em até 10 (dez) dias contados da ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor e na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

**5. REGIME DE COLOCAÇÃO**

5.1 Observadas as condições previstas contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), os Coordenadores realizarão, sem solidariedade entre estes, a colocação, em regime de garantia firme, de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive (“Prazo da Garantia Firme”), na seguinte proporção:

- I. Coordenador Líder: 20.000 (vinte mil) Debêntures, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder”);
  - II. ABN AMRO: 15.000 (quinze mil) Debêntures, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Debêntures Objeto da Garantia Firme do ABN AMRO”); e
  - III. Citibank: 15.000 (quinze mil) Debêntures, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Debêntures Objeto da Garantia Firme do Citibank”) e, em conjunto com as Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder e das Debêntures Objeto da Garantia Firme do ABN AMRO, “Debêntures Objeto da Garantia Firme”).
- 5.1.1 Se, até o final do Prazo da Garantia Firme, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre estes, deverão, após a confirmação da Emissora, até o último dia do Prazo da Garantia Firme, subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, as respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas junto a investidores.
- 5.1.2 A garantia firme descrita no item 5.1 acima é válida por 90 (noventa) dias a contar de 7 de julho de 2006, sendo este prazo prorrogável por um período adicional de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes.
- 5.1.3 A garantia firme descrita no item 5.1 acima, se exercida pelos Coordenadores nos termos do item 5.1.1 acima, será pela Remuneração equivalente a 103,50% (cento e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI.
- 5.1.4 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures por força da garantia prestada nos termos do item 5.1 acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a exclusivo critério dos Coordenadores, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com (a) as condições de mercado verificadas à época; (b) o preço de negociação e colocação de títulos públicos federais, com prazos de vencimento semelhantes às Debêntures; e (c) o risco de crédito da Emissora. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

**6. PÚBLICO ALVO**

6.1 O público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos.

**7. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES**

7.1 O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor petroquímico. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo.

**8. REGISTRO NA CVM**

CVM/SRE/DEB/2006/034 em 22 de setembro de 2006.  
Data do Início de Distribuição Pública: 25 de setembro de 2006.

**9. AGENTE FIDUCIÁRIO**

O agente fiduciário é SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Rua Dr. Renato Paes de Barros 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, São Paulo, SP; telefone (11) 3048-9830 (www.slw.com.br).

**10. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**

A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é o Banco do Brasil S.A., Rua Senador Dantas 105, 38º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ, telefone (21) 3808-3568 (www.bb.com.br).

**11. PROSPECTO DEFINITIVO**

O Prospecto Definitivo estará disponível a partir da data de publicação deste Anúncio de Início nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **Braskem S.A.**, Av. das Nações Unidas 4777, CEP 05477-000, São Paulo, SP (www.braskem.com.br); **BB Banco de Investimento S.A.**, Rua Senador Dantas 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ (www.bb.com.br); **Banco Citibank S.A.**, Av. Paulista 1111, 10º andar, CEP 01311-100, São Paulo, SP (www.citibank.com.br); **Banco ABN AMRO Real S.A.**, Av. Paulista 1374, 15º andar, CEP 01310-916, São Paulo, SP (www.bancomreal.com.br/ofertaspublicas); **Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP**, Rua Libero Badaro 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP (www.cetip.com.br); **Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa**, Rua XV de Novembro 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP (www.bovespa.com.br); e **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br).

**12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**